



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004

Modifica a Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do Substitutivo.

Todavia, durante a discussão da matéria, foram apresentadas considerações sobre o Projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

O Deputado Pedro Novais alegou que a aprovação do Projeto aumenta a receita dos municípios, de modo que o voto deveria ser pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas **da União**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Deputado Antonio Palocci, por sua vez, alegou que a *internet* e os livros não estão excluídos na listagem da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza proposta no subitem 17.25 do Art. 2º do Substitutivo. O ilustre parlamentar argumentou que há um vazio legal com relação à *internet* e que os livros são dotados de isenção tributária em relação ao Imposto de Renda, mas eles podem não ter em relação a outros tributos. Por conta disso, sugeriu a menção explícita desses meios de veiculação no Substitutivo.

Desse modo, a sugestão do Deputado Pedro Novais foi acatada na conclusão do nosso voto e as do Deputado Antonio Palocci foram incluídas no subitem 17.25 do Art. 2º do novo Substitutivo proposto.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela não implicação do Projeto de Lei Complementar nº 230, de 2004, em aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas **da União**, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, pela aprovação da proposição, na forma do novo Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2008.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004

Modifica a lista de serviços tributáveis
pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza — ISS anexa à Lei Complementar nº
116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho
de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 2º

.....

III – os valores referentes à locação dos espaços
efetivamente utilizados na veiculação e os descontos legais
em favor de agências de publicidade, no caso da prestação
dos serviços descritos no subitem 17.25 da lista de serviços
anexa a esta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º A lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116,
de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte subitem:

“

17.25 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e
outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto
em **livros**, jornais, periódicos, rádio, televisão e **internet**).

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2008.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator